

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 238, DE 2003

Dispõe sobre financiamento educacional para pagamento de estudos mediante empréstimos bancários

Autor: Deputado PAES LANDIM

Relator: Deputado EMILIANO JOSÉ

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, disciplina-se o financiamento bancário, mediante empréstimo, de semestralidade ou anuidade escolar.

Ainda, em 2003, o projeto foi distribuído à (antiga) CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde foi aprovado, com 2 (duas) emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado ÁTILA LIRA. O Deputado CARLOS ABICALIL apresentou Voto em Separado (contrário).

A seguir, o projeto e as emendas/CECD foram analisados pela CFT – Comissão de Finanças e Tributação, que concluiu pela não implicação da matéria com aumento/diminuição da receita/despesa públicas, não se pronunciou sobre a adequação financeira/orçamentária das proposições, e as rejeitou no mérito, já em 2013.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União editar normas gerais sobre educação (CF: art. 24, IX e §1º).

Sem problemas de constitucionalidade, o projeto é, entretanto, claramente injurídico.

Realmente, como, aliás, já apontaram o autor do Voto em Separado na CECD e o colega relator na outra Comissão de mérito, o projeto cria uma forma esdrúxula de se financiar um curso, com prazo muito curto para se quitar o empréstimo e, além do mais, sem vantagens aparentes para quem vai arcar com o pagamento do empréstimo. A possibilidade de uso do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – para pagamento do empréstimo também não é adequada, haja vista a destinação original diversa dos recursos deste Fundo.

Finalmente, existe outra forma de financiamento de cursos à disposição dos estudantes, além de um programa de concessão de bolsas para universitários, como bem apontou o colega Relator na CFT.

Assim, votamos pela constitucionalidade e injuridicidade do PL nº 238/03, ficando prejudicada a análise da técnica legislativa e das emendas da CECD ao mesmo.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado EMILIANO JOSÉ
Relator